



RESOLUÇÃO N° 402 /2002

Dispõe sobre a prática de tarifas promocionais para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás, conforme processo n.º 5748/2002.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n°13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que compete à **AGR** definir a política tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que compete à **AGR** acompanhar, controlar e definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão e autorização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a prática de tarifas promocionais nos serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás, desde que não impliquem em quaisquer formas de abuso do poder econômico ou tipifiquem infração às normas para a defesa da concorrência, beneficia aos usuários do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as concessionárias e/ou permissionárias do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, a praticarem uma tarifa promocional para o sistema de transporte coletivo de passageiros, em até quarenta por cento de desconto do valor básico da tarifa normal definida pela AGR.

§ 1º - O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.



§ 2º – No bilhete de passagem, deverá constar em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 2º - A prática de tarifa promocional, com desconto superior ao mencionado no artigo anterior, deverá ser previamente autorizada pela **AGR**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de novembro de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão